LEI Nº 1038-A

Prorroga o prazo a que se refere o art. 1º da Lei nº 945-A, de 13.02.01, que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, pelo BANESPA, de área da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, na confluência das Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário.
Proc. nº 23641/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2002, o prazo a que se refere o art. 1° da Lei 945-A, de 13 de fevereiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a permitir uso, pelo BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A, de área da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, mais especificamente na confluência das Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/12/01
Jornal Vicentino
P 193/01

1462